



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 02/2025

Institui o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito (CMT), órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração, orientação, planejamento e outros assuntos relacionados ao trânsito no âmbito municipal.

Art. 2º O CMT fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade, Transporte e Circulação.

Art. 3º O CMT será constituído pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II - dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - um representante entre os taxistas de Ubaporanga-MG;

Parágrafo único. Será indicado um conselheiro titular e um conselheiro suplente, que serão nomeados pelo Prefeito, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º É competência do CMT:

- I - sugerir e coordenar estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município;
- II - analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito e ao transporte;
- III - sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas a educação para o trânsito; e
- IV - sugerir alterações de legislação, bem como elaboração de novas;
- V - fiscalizar as vistorias realizadas nos taxis, nos termos da Lei n. 764/2024;

Art. 5º O funcionamento do CMT será disciplinado por regimento interno, o qual será elaborado pelo Conselho e aprovado pelo Prefeito, devendo possuir diretoria composta por, no mínimo:

- I - Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

II - Vice-presidente; e

III - Secretário.

Parágrafo único. Não será devida remuneração, sob qualquer título, aos membros do CMT, inclusive aos integrantes da diretoria.

Art. 6º Fica revogada disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaporanga-MG, 21 de Janeiro de 2025.

GLEYDSON DELFINO FERREIRA

PREFEITO

Justificativa:

O projeto de lei visa a criação de um Conselho Municipal de Trânsito, em razão da necessidade de atualizar a legislação existente quanto a realidade local.

A legislação vigente pode ser devidamente estudada e aperfeiçoada e para isso, é imprescindível realizar uma adequação dos pontos controversos. Com base nessa premissa, a proposta busca criar a composição dos membros do conselho, sendo necessário o envolvimento dos membros para a criação das decisões do conselho. De acordo com a proposta, cabe ao conselho sugerir melhorias e mudanças na legislação de trânsito, além de propor campanhas educativas.

Portanto, a alteração na legislação para instituir um Conselho Municipal de Trânsito se faz necessária para garantir uma gestão mais eficiente e atualizada no que diz respeito ao trânsito urbano.

E por último, salientar que a criação do Conselho de Trânsito foi recomendada pelo Ministério Público Estadual, onde fora exigido do Poder Executivo a mudança legislativa junto a lei de taxis, e ainda buscando aperfeiçoar o tema do trânsito a criação do Conselho Municipal de Trânsito.

Ubaporanga-MG, 21 de Janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

GLEYDSON DELFINO FERREIRA

PREFEITO